

LEI N.º 396, DE 26 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre o ressarcimento dos investimentos realizados pelo Município de Natalândia no sistema de esgotamento sanitário em decorrência da outorga prevista na Lei Municipal nº 365, de 22 de setembro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 75, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Na hipótese de o Município outorgar ao Estado de Minas Gerais a prestação dos serviços de coleta e tratamento de esgoto, o Contrato de Programa previsto no artigo 2º da Lei nº 365, de 22 de setembro de 2017, conterá cláusula obrigatória prevendo o ressarcimento atualizado dos investimentos feitos pelo Município, a partir desta data, no sistema de esgotamento sanitário.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia, 26 de agosto de 2019.

GERALDO MAGELA GOMES
Prefeito